



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 205/2019 - PROCESSO N. 21790/2019

EMENTA: "Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências."

AUTOR: DEP. FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR (PDT).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I - RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Flávio Nogueira Júnior, trata-se de projeto de lei ordinária que "dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras."

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, por meio da sua relatora, apresentou emenda para aperfeiçoar a sua redação e opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 10 a 13), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Administração Pública e Política Social nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, II, do regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos que essa comissão tem por dever analisar os aspectos materiais da proposição, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi discutida em comissão competente.

*Morcello
07/12/20*

FPM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

Isso ocorre porque matéria de sua competência está relacionada ao mérito da proposição. O presente projeto de lei pretende estabelecer prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos.

Observamos que se trata de forma de assegurar a aplicação do princípio da equidade na prestação de serviços públicos aos portadores de diabetes em razão de sua condição especial, que justifica tal distinção. A prestação de serviços públicos é matéria de competência dessa Comissão (art. 34, II, "f", Regimento Interno).

Após análise do projeto de lei ordinária e em virtude das razões apresentadas, concluímos que não existem impedimentos de ordem material, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de dezembro de 2020.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>07/12/20</u>
<u>LJ</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>ADMINISTRAÇÃO</u>

L J h
Dep. Firmino Paulo
Relator